



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

### **CHAMAMENTO PÚBLICO SIMA Nº 01/2021/GS, de 05 de abril de 2021.**

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente, COMUNICA a todos, no uso de suas atribuições legais, que torna público o presente Chamamento Público visando a celebração de convênio para conjugação de esforços dos partícipes para a implantação do Parque Linear na margem oeste do Canal Pinheiros, oriundo do convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA e a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE em 16 de novembro de 2020, com prazo de vigência estabelecido em 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogáveis, (Processo Digital SIMA.047184/2020-57), em seu Trecho 2 (Anexo I-A), entre a Ponte Cidade Jardim e a Estrutura de Retiro localizada próxima à ponte da CPTM - Linhas 8 e 9, com aproximadamente 8.900 metros de extensão.

O presente Chamamento se abre para o recebimento de propostas visando a recuperação e proteção da área, a revitalização das margens, a integração do Canal Pinheiros com áreas de lazer, o desenvolvimento de atividades socioambientais, culturais, artísticas e esportivas, a compatibilização de projetos de recuperação ambiental e paisagística, bem como opções de turismo e lazer à população, consoante o Plano de Trabalho em anexo, a ser formalizado mediante a celebração de Instrumento de Convênio (Anexo III), nos termos da legislação vigente.

As atividades, objeto do convênio, estão especificadas no Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante do presente edital, disponível no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Infraestrutura e do Meio Ambiente: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/editais/category/instituicao/secretaria-do-meio-ambiente/>

Toda a infraestrutura, materiais e mão de obra necessárias ao planejamento, implementação, execução, operação e manutenção das atividades, ficarão a cargo da proponente, sem qualquer custo adicional ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente. Após o término da vigência do convênio, tais benfeitorias poderão ser incorporadas ao patrimônio da EMAE.

Como é cediço, as margens do Canal Pinheiros constituem leito de passagem de diversas redes de infraestrutura, tanto aéreas quanto subterrâneas, relativas a serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica e saneamento. A existência das mencionadas redes de infraestrutura demanda a observância das regras de compartilhamento do espaço e de compatibilização de uso por parte das empresas que ali atuam e/ou pretendem atuar.

A concessionária ENEL noticiou a necessidade de realização de intervenções de melhoria na linha de transmissão em sua faixa de servidão que se encontra confinada entre o corpo d'água em questão e o viário da cidade de São Paulo (Marginal Pinheiros). As referidas intervenções incluem repotenciação da Linha de Transmissão Aérea existente no trecho compreendido entre as Pontes Jaguaré e Cidade Jardim, bem como implantação de Linha de Transmissão Subterrânea no trecho entre o "Cebolão" e a Ponte do Jaguaré, ficando as proponentes desde já cientes de tais fatos e suas implicações. Desta forma, as intervenções ora noticiadas, consubstanciadas na documentação disponibilizada no site <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/editais/category/instituicao/secretaria-do-meio-ambiente/>, juntamente com o presente edital de chamamento público, constituem fato a ser devidamente enfrentado e gerido pelo proponente, quando da implantação do Trecho 2 do Parque Linear Novo Rio Pinheiros.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E MEIO AMBIENTE

Como contrapartida a proponente poderá divulgar o seu apoio ao Parque Linear em placas instaladas ao longo do Trecho 2 da margem oeste da Marginal Pinheiros, conforme Layout e distribuição a ser aprovado pela SIMA e EMAE, dependendo de aprovação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU do município de São Paulo, e respeitando as normas e orientações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET nas marginais. Poderá também capturar imagens e vídeos das áreas recuperadas e realizar atividades no âmbito do projeto, como eventos, treinamentos, aulas, cursos, entre outros, e divulgar em canais de mídia.

Neste sentido, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente **ABRE** o prazo até 20/05/2021 para apresentação de manifestações de interesse, que devem ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente/Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 05461-010.

A manifestação de interesse dos eventuais interessados deverá ser apresentada na seguinte forma: 2 (dois) envelopes lacrados distintos, identificados como Envelope 1 – “Proposta Técnica” e Envelope 2 – “Documentação de Habilitação”:

ENVELOPE LACRADO Nº 1

- Endereçado à equipe do Chamamento Público – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05461-010, indicando externamente, além da razão social da empresa, a referência “Chamamento Público nº 01/2021/GS – Parque Linear – **Proposta Técnica**”:

<p>ENVELOPE Nº 1 <b>(Razão social da proponente)</b></p> <p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021/GS</p> <p>Parque Linear</p> <p>PROPOSTA TÉCNICA</p>
---

A Proposta Técnica deverá ser elaborada segundo orientações constantes no Anexo I deste Chamamento.

ENVELOPE LACRADO Nº 2

- Endereçado à equipe do Chamamento Público – Secretaria de Estado De Infraestrutura e Meio Ambiente, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05461-010, indicando externamente, além da razão social da empresa, a referência “Chamamento Público nº 01/2021/GS – Parque Linear – **Documentação de Habilitação**”, contendo os seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E MEIO AMBIENTE

ENVELOPE Nº 2  
**(Razão social da proponente)**  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021/GS  
Parque Linear  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Pessoa Física, mediante comprovante de situação cadastral – CPF e registro geral – RG;
- Registro empresarial na junta comercial, no caso de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da proponente;
- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da proponente;
- Certidão de regularidade perante o FGTS;
- Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Comprovação de inexistência de sanções administrativas no âmbito da Administração Estadual;
- Comprovação de inexistência de pendências no CADIN-Estadual.
- Certidão de inexistência de pendências junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA).

Eventual ausência de qualquer dos documentos acima, não sendo possível sua obtenção pelos meios eletrônicos disponíveis (via internet), acarretará a desclassificação da proposta.

Fica vedada a celebração do convênio quando o proponente for pessoa física ou jurídica:

- Suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- Declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- Proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- Proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- Proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- Declaradas inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- Que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

As propostas serão recebidas e analisadas por uma Comissão de Avaliação, especialmente constituída por meio de Resolução, que avaliará a compatibilidade com os termos deste Edital.

Havendo apenas um interessado elegível, tanto pela proposta técnica quanto pela documentação de habilitação, este será convocado pela Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura de Termo de Convênio.

Havendo mais de um interessado elegível, com base na análise dos pré-projetos apresentados será julgado vencedor aquele que melhor se adequar às regras do Plano de Trabalho anexo ao presente edital. Tal decisão será fundamentada por parecer da Comissão de Avaliação.

Caso o parceiro privado seja uma organização da sociedade civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o instrumento de convênio proposto sofrerá as adequações exigidas pela citada legislação.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (11) 2683-6305 ou por e-mail através do endereço eletrônico: [cpu.atc@sp.gov.br](mailto:cpu.atc@sp.gov.br)

**A íntegra do edital e demais documentos encontram-se disponíveis no site: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/editais/category/instituicao/secretaria-do-meio-ambiente/>**



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

### **ANEXO I - PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DO TRECHO 2**

O projeto proposto integra as ações de revitalização das margens do Canal Pinheiros, a partir do trabalho integrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA e a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE.

Os itens contemplados neste Plano de Trabalho se referem às ações necessárias à implantação do Trecho 2 do Parque Linear na margem oeste do Canal Pinheiros, de forma a possibilitar seu uso pela sociedade, requalificar as suas margens em consonância com as atividades dos projetos Pomar Urbano e Trecho 1 do Parque Linear, ambos em andamento, sob responsabilidade da SIMA e Usina São Paulo, sob responsabilidade da EMAE, promovendo a realização de atividades ao ar livre com a criação de espaços para práticas esportivas, artísticas, culturais, socioambientais, turismo, lazer, bem como de recuperação ambiental e paisagística.

O proponente se responsabilizará pelos custos de implantação, operação e manutenção do Trecho 2, a partir das premissas e orientações estabelecidas pela SIMA e EMAE para concepção e desenvolvimento do projeto, por meio de procedimento amplo e público.

#### **FOCO NA SUSTENTABILIDADE**

Os espaços e atividades a serem criados no Trecho 2 da margem oeste do Canal Pinheiros deverão priorizar, preferencialmente, adoção de conceitos sustentáveis atrelados à eficiência energética, não geração de resíduos, foco no bem estar e saúde da população, recuperação da qualidade das águas, geração de empregos, inovação, arquitetura sustentável, utilização de materiais renováveis e fomento da educação ambiental, principalmente para o público infante-juvenil.

#### **TRECHO PARA INSTALAÇÃO DO PARQUE LINEAR**

O Parque Linear será instalado na margem oeste do Canal Pinheiros, entre a sede do Projeto Pomar Urbano e a Estrutura de Retiro, com aproximadamente 17 km de extensão, divididos em 2 (dois) trechos, conforme Anexo II. Este Chamamento tem como objeto o Trecho 2, localizado entre a Ponte Cidade Jardim e a Estrutura de Retiro (próxima à ponte da CPTM - Linhas 8 e 9), conforme Anexo I-A, e destacado a seguir:

<b>TRECHO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>EXTENSÃO APROXIMADA</b>
Trecho 1	Entre a sede do Pomar Urbano e a Ponte Cidade Jardim	8.200 m
<b>Trecho 2</b>	<b>Entre a ponte Cidade Jardim e a Estrutura de Retiro localizada próxima à ponte da CPTM - Linhas 8 e 9</b>	<b>8.900 m</b>

Obrigatoriamente, o projeto do trecho deverá obedecer aos critérios e orientações definidos pela SIMA e pela EMAE neste Plano de Trabalho, devendo haver harmonia paisagística e de usos entre as diferentes áreas, respeitadas as respectivas vocações.

#### **ELEMENTOS FUNDAMENTAIS PARA A CRIAÇÃO DO PARQUE LINEAR (TRECHO 2)**

- ✓ Implantação de ciclovia em toda a extensão do trecho;
- ✓ Implantação de pista(s) de caminhada em parte(s) do trecho, em local(ais) onde houver condições compatíveis de utilização;
- ✓ Criação de novos acessos ou melhoria dos existentes para pedestres, bicicletas e, se possível, para veículos;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- ✓ Conexão Intermodal com as ciclovias e com as estações de ônibus, Metrô e CPTM;
- ✓ Criação de espaços para atendimento aos visitantes, como sanitários, áreas de descanso, abrigo e contemplação, alimentação, facilidades de comunicação, facilidades e serviços voltados aos ciclistas, assistência de primeiro-socorros, dentre outros, de maneira harmônica respeitando as vocações locais;
- ✓ Iluminação e segurança para os visitantes e instalações, com delimitação de espaços, quando necessário, implantação de sinalização, vigilância, assistência pessoal e resgate;
- ✓ Delimitação para isolamento da área da Estrutura de Retiro, por meio de gradis ou estrutura similar;
- ✓ Criação de áreas verdes e manutenção dos plantios existentes, em consonância com o Projeto Pomar Urbano e projeto paisagístico proposto na área concedida pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE na Usina São Paulo;
- ✓ Criação de espaços destinados à instalação de equipamentos de esporte, lazer e cultura em locais onde houver condições para instalação;
- ✓ Implantação de comunicação visual ao longo de todo o trecho;
- ✓ Ordenação dos espaços de forma a respeitar as interferências existentes, tais como as áreas técnicas/operacionais e equipamentos/instalações das concessionárias e empresas envolvidas nas margens do Canal Pinheiros, que deverão ser consultadas para a verificação das possíveis restrições de uso.

### **INSTALAÇÕES E ATIVIDADES SUGERIDAS PARA O PARQUE LINEAR (TRECHO 2)**

O Parque Linear poderá contar com as seguintes instalações, dentre outras:

- ✓ Locais e equipamentos para práticas esportivas;
- ✓ Playgrounds;
- ✓ Instalações não permanentes, como quiosques, containers e *trucks*;
- ✓ Locais para alimentação;
- ✓ Decks;
- ✓ Locais para realização de cursos, palestras e oficinas;
- ✓ Espaços para galeria de arte ao ar livre (museu a céu aberto).

Observações:

- (i) Todas as estruturas e atrativos serão de uso público e gratuito;
- (ii) Todas as interferências deverão ser submetidas a apreciação e licenciamento perante aos órgãos competentes.

As atividades serão subdivididas em 4 (quatro) módulos de desenvolvimento dos Projetos:

- 1- Responsabilidade do Parceiro
- 2- Projeto de Implantação do Trecho 2 do Parque Linear
- 3- Operação, manutenção e conservação do Trecho 2
- 4- Avaliação

### **Módulo 1 – Responsabilidade do Parceiro**

Ao parceiro privado caberá o desenvolvimento da concepção e do projeto executivo do trecho, com base nas premissas da SIMA e da EMAE, em consonância com as ações em



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

andamento no local, pelo respectivo parceiro no âmbito do Projeto Pomar Urbano, assumindo a responsabilidade pela implantação, operação e manutenção das áreas e instalações envolvidas, pelo prazo estipulado neste Convênio.

Caberá ao parceiro privado a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para implantação e operação do Trecho 2 do Parque Linear.

O parceiro privado poderá divulgar sua participação no Projeto Parque Linear com utilização de tipo de publicidade a ser definida pela SIMA e pela EMAE, respeitando as normas e orientações da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU da Prefeitura do Município de São Paulo e da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET para as marginais. A parceira deverá retirar qualquer publicidade ao final da vigência da referida parceria.

### **Módulo 2 - Projeto de Implantação do Trecho 2 do Parque Linear**

Todas as ações desenvolvidas no Parque Linear deverão proporcionar aos visitantes a oportunidade de retorno ao convívio com o Canal Pinheiros, por meio de práticas esportivas, artísticas, culturais, socioambientais, turismo e de lazer.

A concepção do projeto para o Trecho 2, com a instalação de infraestrutura nas margens do Canal Pinheiros, deverá ter suas ações detalhadas por área ou temática definida. Prevê-se que as instalações sejam extensão da recuperação ambiental e paisagística em andamento pelo Projeto Pomar Urbano.

O projeto para o Trecho 2 deverá respeitar as diretrizes definidas para sua instalação, considerando o contexto global de implantação do Parque Linear, devendo haver harmonia, integração e conexão entre as áreas abrangidas e respeitando as instituições que já se relacionam com esses espaços, o que inclui consultas prévias e proposição de soluções em caso de potenciais conflitos. Todas as interferências existentes poderão ser obtidas junto à SIMA e EMAE e pesquisadas diretamente com as empresas envolvidas.

O projeto executivo do Trecho 2 deverá ser submetido à SIMA e à EMAE para aprovação, observando as recomendações e diretrizes definidas por essas instituições.

Da mesma maneira, as estruturas e áreas verdes a serem implantadas no Trecho 2 do Parque Linear serão acompanhadas pela SIMA e EMAE, devendo atender as diretrizes pré-determinadas e respeitar a legislação e as normas técnicas e ambientais vigentes, em suas últimas versões, incluindo as de Segurança e Saúde no Trabalho.

### **Módulo 3 - Manutenção e Conservação do Trecho 2**

Para o Trecho 2 será exigida a manutenção da infraestrutura e demais implantações, de modo a dar sustentabilidade temporal aos projetos.

O parceiro será responsável pela execução ou contratação das atividades necessárias à devida conservação das instalações de infraestrutura e paisagismo implantados no Parque Linear.

Compete ao parceiro privado e/ou seus prepostos, encarregados do serviço de manutenção e conservação das instalações de infraestrutura e áreas verdes, o provimento de pessoal adequado, maquinários, ferramentas e materiais necessários à realização das atividades, bem como o fornecimento de todos os equipamentos de segurança, de proteção individual e coletiva, exigidos pela legislação vigente, indispensáveis e adequados à execução de cada tipo de serviço, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização desses instrumentos.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Todos os serviços de manutenção serão realizados respeitando a legislação e as normas técnicas vigentes, em suas últimas versões, devendo ser realizados de forma integrada com as equipes da SIMA e da EMAE, atendendo às suas diretrizes e recomendações.

### **Módulo 4 - Avaliação**

Todos os módulos deste Plano de Trabalho, para o Trecho 2 do Parque Linear, serão avaliados pela SIMA, e seus resultados serão objeto de escrutínio das áreas técnicas e gerenciais da SIMA e da EMAE, para fins de contínuo processo de retroalimentação de informações para subsidiar o planejamento e o estabelecimento de novas metas e objetivos e, quando for o caso, correção dos rumos das ações a serem desenvolvidas.

### **ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO**

Será constituída uma Comissão por representantes da SIMA e do parceiro privado para acompanhar e monitorar o cumprimento das cláusulas do Convênio e respectivo Plano de Trabalho, bem como monitorar a implantação, operação e manutenção do Trecho 2.

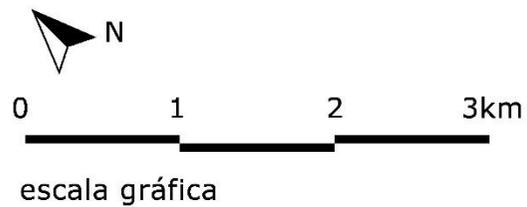


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E MEIO AMBIENTE

ANEXO I-A – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO 2 OBJETO DO CHAMAMENTO



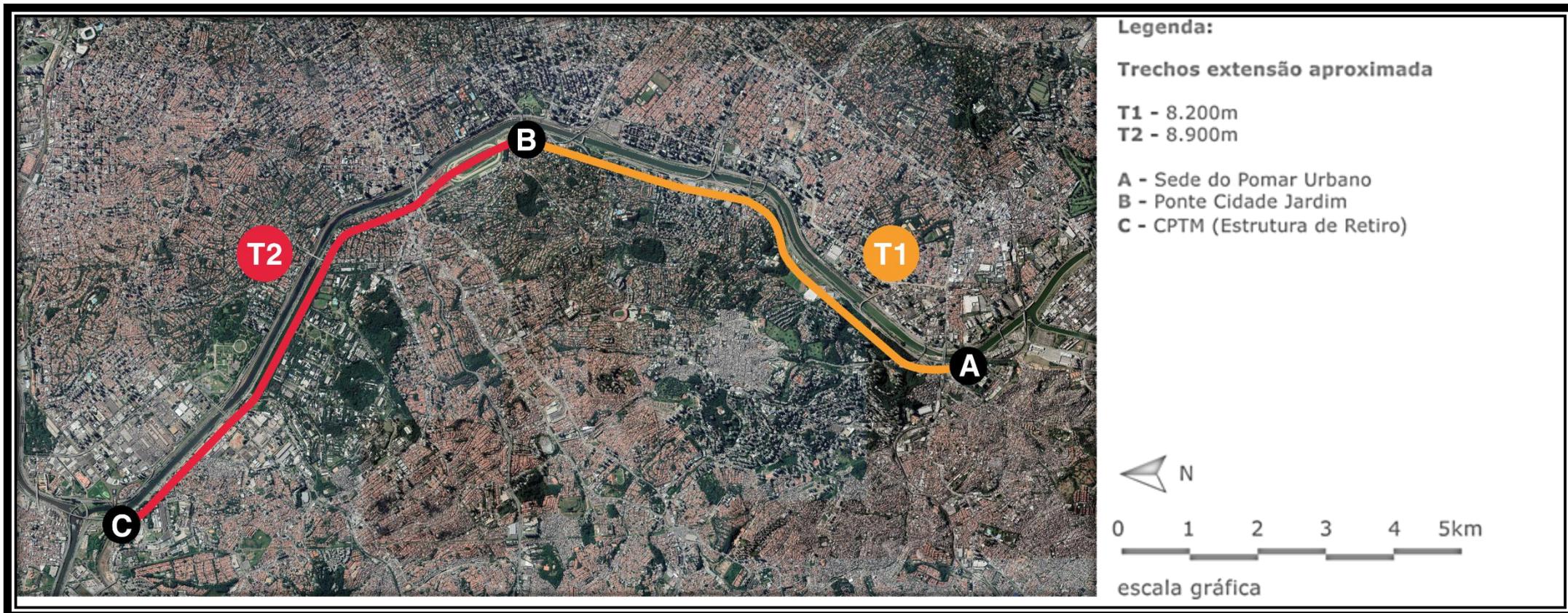
**Legenda:**  
**Trechos extensão aproximada**  
**T2 - 8.900m**  
**B - Ponte Cidade Jardim**  
**C - CPTM (Estrutura de Retiro)**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E MEIO AMBIENTE

ANEXO II - MAPA DE LOCALIZAÇÃO PARQUE LINEAR (TRECHOS 1 E 2)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E MEIO AMBIENTE

**ANEXO III – MODELO DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E O \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO TRECHO 2 DO PARQUE LINEAR, NA MARGEM OESTE DO CANAL PINHEIROS.**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, **MARCOS RODRIGUES PENIDO**, portador da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.798-02, devidamente autorizado nos termos do artigo 80 do Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e do outro lado o **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG XXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONVENIADA**, considerando o convênio entre a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA e a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE, firmado em 16 de novembro de 2020, visando a implantação de Parque Linear na Margem Oeste do Canal Pinheiros (Processo Digital SIMA.047184/2020-57), resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666/1993, pelo Decreto nº 59.215/2013 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a implantação do Trecho 2 do Parque Linear na margem oeste do Canal Pinheiros, entre a Ponte Cidade Jardim e a Estrutura de Retiro localizada próxima à ponte da CPTM - Linhas 8 e 9, com aproximadamente 8.900 metros de extensão, visando a recuperação e proteção da área, a revitalização das margens, a integração do Canal Pinheiros com áreas de lazer, o desenvolvimento de atividades



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

socioambientais, culturais, artísticas e esportivas, a compatibilização de projetos de recuperação ambiental e paisagística, bem como opções de turismo e lazer à população, consoante o Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Como contrapartida, a CONVENIADA poderá realizar a exposição visual da sua marca e da marca de empresas parceiras fornecedoras de instrumentos e de equipamentos necessários para a execução do projeto nas estruturas construídas, bem como capturar imagens e vídeos dos treinamentos, aulas, eventos e cursos ministrados no local, podendo livremente divulgá-las nos seus canais de mídia, observando o disposto na CLÁUSULA OITAVA do presente convênio e nas normas constitucionais e legais de proteção da imagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, com base em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações do Plano de Trabalho visando a sua melhor adequação técnica a ser efetivada mediante Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto do presente convênio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes a serem indicados pelos partícipes no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo os indicados:

- I – representar os partícipes nas relações decorrentes deste ajuste;
- II – coordenar as atividades a serem executadas no âmbito do presente ajuste;
- III – realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, propondo, quando necessário, modificações no Anexo I - Plano de Trabalho; e
- IV – apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes do presente ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPIES**

Constituem obrigações dos partícipes:

#### **I - COMPETE À CONVENIADA:**

- a) executar o objeto deste convênio sem a exigência de qualquer contrapartida econômica dos usuários do Parque Linear, observando-se estritamente o Anexo I – Plano de Trabalho e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b) providenciar toda a infraestrutura, a mão de obra e materiais necessários à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E MEIO AMBIENTE

implementação e à execução das atividades, bem como a manutenção e a preservação dos equipamentos, sem qualquer custo adicional ao CONVENENTE;

c) observar todas as orientações emanadas do CONVENENTE no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

d) submeter, previamente, à aprovação do CONVENENTE e da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S. A. – EMAE os projetos de implantação de infraestrutura e de serviços descritos no Anexo I - Plano de Trabalho;

e) obter todas as licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do Trecho 2 do Parque Linear;

f) observar todas as normas de conduta definidas pela administração do Parque Linear, pela legislação incidente sobre o imóvel;

g) assumir integral e exclusiva responsabilidade pela contratação e pelo pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste convênio;

h) assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou por seus prepostos, direta ou indiretamente, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores do Parque, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;

i) assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou por seus prepostos, direta ou indiretamente, às instalações e equipamentos da EMAE e das demais concessionárias e empresas, existentes na área objeto deste CONVÊNIO;

j) retirar, quando do término da vigência deste convênio, todos os equipamentos e instalações implantados no Parque, com exceção daqueles que serão doados e incorporados ao Parque, bem como proceder a todas as ações necessárias para a restituição da área em perfeitas condições no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final de vigência deste ajuste;

k) manter toda a equipe envolvida na execução do presente convênio permanentemente identificada por crachá, uniforme ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho;

l) garantir ao CONVENENTE acesso permanente às suas instalações visando à fiscalização quanto a observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente convênio ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- m) dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente convênio das obrigações ora assumidas;
- n) apresentar ao CONVENENTE, mensalmente, relatório sobre a execução do objeto deste convênio, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados; e
- o) indicar ao CONVENENTE o representante que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições no prazo e condições estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA do presente convênio.

### **II - COMPETE AO CONVENENTE:**

- a) autorizar o início das atividades e dos serviços no Trecho 2 do Parque Linear, consoante indicado no Anexo I - Plano de Trabalho;
- b) aprovar previamente os projetos relativos às atividades a que se refere a alínea "a" deste inciso, por meio da administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias (CPP);
- c) fornecer à CONVENIADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto deste convênio;
- d) garantir livre acesso às dependências do Parque Linear (Trecho 2), observadas as condições estabelecidas no presente convênio, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes à sua execução; e
- e) indicar o fiscal representante a fim de acompanhar a execução de todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente avença, consoante estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente convênio não contemplará repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, cabendo a cada um custear as despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Eventual doação será formalizada mediante instrumento jurídico próprio, se houver, no momento oportuno, vontade do CONVENENTE e da EMAE em receber o bem objeto da doação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

O presente convênio deverá ser fielmente executado de acordo com as cláusulas



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do objeto observará o descrito no Anexo I - Plano de Trabalho, que somente poderá ser acrescido, revisto ou alterado desde que justificada a necessidade e devidamente aprovado pela Administração mediante a subscrição de Termo Aditivo, vedada em qualquer caso a alteração do objeto do convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a cessão total ou parcial do presente convênio sem a prévia e expressa autorização do CONVENENTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A celebração de instrumento de qualquer espécie entre a CONVENIADA e terceiros ou a assunção de qualquer compromisso para a execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio não acarretará responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONVENENTE, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de quaisquer encargos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONVENIADA responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pelo pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste convênio, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONVENIADA é responsável por danos causados ao CONVENENTE, à EMAE e a terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, observando a vigência do convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA e a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE (Processo Digital SIMA.047184/2020-57)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E MEIO AMBIENTE

**CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO E DA PUBLICIDADE**

Qualquer ação promocional relacionada ao presente convênio deverá destacar a participação do CONVENIENTE e da EMAE, devendo ser submetida à prévia aprovação, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONVENIADA deverá indicar o local adequado à fixação de material de comunicação visual, que poderá ser rejeitado pelo CONVENIENTE e pela EMAE, por decisão motivada, caso seja reputado impróprio pelo conteúdo ou por suas dimensões.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pelo CONVENIENTE, se:

- a) Não forem apresentados os documentos exigidos neste instrumento nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa cabível, devidamente aprovada pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- b) A CONVENIADA deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste convênio;
- c) A CONVENIADA suspender a prestação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Coordenadoria de Parques e Parcerias (CPP);
- d) Houver razões de interesse público;
- e) Caso o convênio firmado entre a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA e a Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE não seja prorrogado, ou seja, antecipadamente rescindido.

II – por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior, mediante notificação prévia com prazo de 90 (noventa) dias, dentro dos quais ficarão os partícipes obrigados ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste instrumento operará seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E MEIO AMBIENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente convênio poderá ser alterado, salvo quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam os partícipes o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de 2021.

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: